

*Brasília, data da assinatura eletrônica.*

Normatiza os procedimentos para avaliação de bens com indicação de perda do valor recuperável e aplicação do teste de recuperabilidade no âmbito das Unidades Gestoras da Rede Ebserh.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA e a DIRETORA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias;  
CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos e promover a observância das legislações e demais normativos que tratam da realização da realização do teste de recuperabilidade;  
CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); e  
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os atos envolvidos na realização do teste de recuperabilidade nos bens permanentes no âmbito da Ebserh, resolve:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I - Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta Norma estabelece e padroniza os procedimentos para avaliação de bens com indicação de perda do valor recuperável e aplicação do teste de recuperabilidade no âmbito das Unidades Gestoras da Rede Ebserh.

Parágrafo único. Os bens a serem avaliados e testados serão os de propriedade da Ebserh, não estando no escopo de alcance desta Norma os cedidos ou outros de terceiros.

### **Seção II - Dos Conceitos**

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Norma Operacional, são considerados os seguintes conceitos:

I - bem inservível: bem móvel que não esteja em uso ou em planejamento de uso pela Unidade Gestora, com necessidade de avaliação e classificação para desfazimento, sendo as possíveis classificações: antieconômico, irrecuperável, ocioso ou recuperável;

II - bem inservível antieconômico por desgaste: bem móvel com histórico de manutenções corretivas repetidas com persistência de defeito ou rendimento precário. Como rendimento precário entende-se que o bem móvel esteja com capacidade de operação reduzida, podendo causar atraso na entrega dos produtos esperados ou ainda estar apresentando falhas que possam colocar em risco os usuários;

III - bem inservível antieconômico por obsolescência: bem móvel que não é utilizável dentro da realidade da Unidade Gestora, por ser considerado ultrapassado, fora de uso ou arcaico, mesmo que apresente condições de uso, possivelmente este material obsoleto foi substituído por materiais recém adquiridos;

IV - bem inservível ocioso: é aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte, não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - bem inservível recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação é de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, na data da avaliação, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação. Bens para os quais não há planejamento de uso regular na Unidade Gestora, e por este motivo não foi considerada a recuperação, mas que poderia ser recuperado para uso por outra Unidade;

VI - bem inservível irrecuperável por perda das características: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, podendo apresentar degradação física, ferrugem, mofo e falhas mecânicas, caracterizando-o como sucata;

VII - bem inservível irrecuperável por custo de recuperação: bem móvel cujo custo da recuperação é maior que 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado na data da avaliação;

VIII - comissão especial de avaliação e classificação de bens: comissão de instituição obrigatória, conforme previsto no Art. 10 do Decreto 9.373/2018, composta por, no mínimo, três colaboradores de diferentes áreas da Unidade Gestora, conforme estabelecido na Norma de avaliação e classificação de bens Ebserh, com objetivo de classificar, avaliar, verificar bens com indícios de redução ao valor recuperável para aplicação de teste de recuperabilidade e realização de desfazimento de bens;

IX - comissão de avaliação e aplicação de teste de recuperabilidade: comissão de instituição anual, composta por no mínimo três colaboradores, representantes obrigatórios dos Serviço de Gestão de Patrimônio e Serviço de Contabilidade da Administração Central;

X - custo de reprodução (replicação): é o custo para replicação do ativo existente, sendo para o entendimento desta nota técnica o valor de mercado para aquisição de outro bem na situação de novo;

XI - custo de reposição depreciado: é o custo de reprodução (replicação) deduzida a depreciação acumulada;

XII - redução ao valor recuperável: é a perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação, sendo um instrumento utilizado para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico, ou seja, reflete o declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla;

XIII - unidade de gestão patrimonial: unidade organizacional de determinada unidade gestora responsável pela gestão e controle de bens móveis permanentes, sendo o Serviço de Administração da Sede, na Administração Central, e as Unidades de Patrimônio, nas Unidades Hospitalares;

XIV - valor recuperável: é o maior montante entre o valor justo líquido de despesas de venda do ativo e o seu valor em uso.

### Seção III - Responsabilidades

Art. 3º As Unidades de Gestão Patrimonial são responsáveis por convocar anualmente a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens para início do processo de análise dos bens que possam ter sofrido perda ao valor recuperável.

Parágrafo único. A unidade de gestão patrimonial disponibilizará na convocação relação total de bens registrados, em relatórios organizados por classificação de inservíveis e conta contábil.

Art. 4º As Comissões Especiais de Avaliação e Classificação de Bens são responsáveis pela condução do processo anual de análise e elaboração do relatório final dos bens que possam ter sofrido perda ao valor recuperável.

Art. 5º A Coordenadoria de Administração, na Administração Central, e a Divisão Administrativa e Financeira, nas Unidades Hospitalares, são responsáveis pelo monitoramento da realização das atividades para elaboração do relatório final de análise dos bens que possam ter sofrido perda ao valor recuperável.

Parágrafo único. O Relatório Final deverá ser encaminhado à Administração Central até 1 (um) dia útil da data de fechamento do Siafi referente à competência do mês de junho do exercício corrente.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Aplicação de Teste de Recuperabilidade é responsável pela avaliação dos dados apresentados por cada unidade gestora e pela aplicação do teste de recuperabilidade nos bens selecionados.

Art. 7º A Diretoria de Administração e Infraestrutura e a Diretoria de Orçamento e Finanças na Administração Central são responsáveis pela aprovação da Nota Técnica com ao resultado do teste de recuperabilidade anual da Rede Ebserh.

Art. 8º O Serviço de Gestão de Patrimônio da Administração Central é responsável pela orientação acerca do controle patrimonial dos bens com redução ao valor recuperável.

Art. 9º Serviço de Contabilidade da Administração Central é responsável pela orientação acerca do registro contábil dos bens com redução ao valor recuperável.

## CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I - Da base de bens a ser analisada

Art. 10 A base de bens a ser analisada para verificação de possível perda ao valor recuperável será composta da seguinte forma:

I - Bens móveis classificados como inservíveis: ocioso, recuperável e antieconômico;

II - Bens móveis não classificados como inservíveis, mas com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável;

III - Bens intangíveis de vida útil definida com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável; e

IV - Bens intangíveis de via útil indefinida.

Parágrafo único. Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis não farão parte da base de análise por possuírem as características que apresentam necessidade imediata de desfazimento e exclusão destes do acervo da Unidade Gestora

Art. 11 Para inclusão de outros bens móveis e intangíveis com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável, serão consideradas as seguintes indicações:

I - Fontes Externas de Informação

a) Cessação, ou proximidade da cessação, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo; e

b) Mudanças significativas de longo prazo no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental no qual a entidade opera, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo.

## II - Fontes Internas de Informação

- a) Evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo;
- b) Mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a operação a que o ativo pertence, planos para alienação do ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil do ativo, passando para definida em vez de indefinida;
- c) Decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso. Um ativo que não vai ser terminado não pode proporcionar o serviço pretendido;
- d) Evidência de relatório interno indicando que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado. Esses relatórios podem indicar que um ativo não está executando como esperado. Por exemplo, um relatório da secretaria de saúde sobre operações de uma clínica rural indicando que uma máquina de raio x usada pela clínica sofreu redução ao valor recuperável porque o custo de sua manutenção excedeu significativamente aquele incluído no orçamento original;
- e) Dano físico do ativo, armazenamento ou uso do bem fornece condições que não garantam sua integridade, desgaste pelo uso, redução do tempo de vida útil em virtude da jornada excessiva de utilização do bem, ausência da realização de manutenções periódicas preventivas ou outras indicações que deverão ser aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens; e
- f) Equipamento que por motivos técnicos e de infraestrutura levou-se tempo considerável para instalação e entrada em operação, especialmente os equipamentos adquiridos no modelo *turn key* e outros que possam ter passado períodos de médio a longo prazo encaixotados.

Art. 12 A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens deverá providenciar consulta formal às áreas de tecnologia da informação, engenharia clínica, infraestrutura física e outras áreas técnicas necessárias para avaliação e indicação de bens que possam ser objeto de redução ao valor recuperável conforme Art. 11.

Parágrafo único. As áreas técnicas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder à solicitação de informação da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens.

Art. 13 As áreas que possuírem indicação de bens com possível indicação de redução ao valor recuperável, deverão encaminhar na resposta à consulta da Comissão relação dos bens contendo, minimamente, o número do patrimônio, descrição do bem e fatores de indicio de desvalorização conforme Art. 11.

### Seção II - Da avaliação e elaboração do relatório de análise de bens

Art. 14 A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens consolidará a base de bens para avaliação e elaboração do relatório.

Art. 15 A consolidação da base de bens com possível redução ao valor recuperável deverá ser composta das seguintes informações:

- I - Identificação do código da Unidade Gestora Ebserh;
- II - Número de patrimônio SIADS do bem;
- III - Descrição do bem;
- IV - Classificação (ocioso, recuperável, antieconômico ou bom);
- V - Motivo para bens com classificação "bom" estarem na consolidação, conforme Art. 11;
- VI - Valor de entrada;
- VII - Data de tombamento;
- VIII - Código da conta contábil;
- IX - Depreciação acumulada no mês de referência da emissão do relatório de avaliação;
- X - Valores de redução ao valor recuperável de exercícios anteriores; e
- XI - Valor líquido contábil.

Parágrafo único. A consolidação deverá ser realizada em planilha eletrônica, conforme **Anexo I - Modelo planilha consolidação bens com indicação de redução ao valor recuperável**.

Art. 16 Após finalização da consolidação dos dados a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens elaborará Relatório final de análise dos bens com possível indicação de redução ao valor recuperável conforme **Anexo II - Modelo relatório final análise de bens**.

## CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE DE RECUPERABILIDADE NOS BENS EBSERH

### Seção I - Da composição da Comissão

Art. 17 A Comissão de Avaliação e Aplicação de Teste de Recuperabilidade será designada por meio de Portaria da Diretoria de Administração e Infraestrutura da Administração Central, devendo ser composta por, no mínimo 3 (três)

membros, conforme áreas estabelecidas abaixo:

I - representantes do Serviço de Gestão de Patrimônio; e

II - representantes do Serviço de Contabilidade.

Parágrafo único. Poderão ser designados membros de outras áreas no âmbito da Administração Central e das Unidades Gestoras filiais Ebserh.

#### Seção II - Das Competências e Atribuições

Art. 18 A Comissão de Avaliação e Aplicação de Teste de Recuperabilidade será a equipe responsável pelos procedimentos de avaliação, consolidação, aplicação do teste de recuperabilidade e apresentação do resultado anual da Rede Ebserh.

Art. 19 São atribuições dos membros da Comissão:

I - recepcionar as demandas, dúvidas e proceder com orientações sobre o tema tratado nesta Norma;

II - recepcionar os processos da Rede Ebserh com o resultado final da análise de bens com possível perda de redução ao valor recuperável;

III - verificar a instrução processual dos processos apresentados por cada Unidade Gestora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Norma, realizando diligências junto às Unidades Gestoras quando necessário;

IV - agrupamento dos bens por grupo de materiais e levantamento do custo de reprodução (replicação) dos bens, conforme procedimentos para verificação de valor de mercado previsto na Norma de Avaliação e Classificação de Bens da Ebserh;

V - registrar e consolidar, como anexo em processo SEI, os resultados de pesquisa de preço para identificação do custo de reprodução ;

VI - consolidar o resultado de todas as Unidades para representação do resultado geral da Rede Ebserh;

VII - verificar necessidade de reversão de valores registrados de redução ao valor recuperável em bens já avaliados;

VIII - calcular o custo de reprodução depreciado dos bens para verificação da aplicação do teste de recuperabilidade;

IX - elaborar Nota Técnica com o resultado do teste de recuperabilidade anual da Rede Ebserh;

X - encaminhar Nota Técnica para aprovação da Diretoria de Administração e Infraestrutura e Diretoria de Orçamento e Finanças da Ebserh; e

XI - encaminhar Nota Técnica aprovada aos Setores de Contabilidade das Unidades Gestoras para fins de registro contábil da redução a valor recuperável a ser realizado no prazo indicado pela Comissão, limitado ao encerramento do exercício financeiro.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Norma - SEI nº 1/2021/DAI-EBSERH.

Diretora de Administração e Infraestrutura

Diretora de Orçamento e Finanças

### ANEXO I - MODELO PLANILHA CONSOLIDAÇÃO BENS COM INDICAÇÃO DE REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

(documento disponibilizado em conjunto com a Norma)

### ANEXO II - MODELO RELATÓRIO FINAL ANÁLISE DE BENS

#### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE BENS COM INDICAÇÃO DE REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Portaria de Designação da Comissão:**

Nº xxxx/2022 publicada no Boletim de Serviço nº xx, de xxx de xxx de 2022.

**Composição da Comissão:**

Coordenador: NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

Membro: NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

Membro: NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

Membro: NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

##### 2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente relatório trata de trabalho da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens que procedeu com a avaliação e verificação dos bens com indícios de redução ao valor recuperável da *NOME*

UNIDADE GESTORA EBSEERH, UASG XXXXXX, conforme estabelecido pela Norma de Avaliação de Bens com indicação de perda do valor recuperável no exercício de 20xx.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O processo de verificação de bens com indicação de redução ao valor recuperável é realizado na Ebserh observando as legislações, em especial os incisos I e II, do §3º, do art. 183, da Lei 6.404/76 e suas atualizações, e demais normativos que tratam da realização da realização do teste e recuperabilidade nas empresas, assim como o tópico sobre o tema contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3.2. Na Ebserh este procedimento é regido pela Norma de Avaliação de Bens com indicação de perda do valor recuperável, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios de avaliação dos bens e aplicação do teste de recuperabilidade.

### 4. CONCEITOS

4.1. A Norma de Avaliação de Bens com indicação de perda do valor recuperável, prevê as classificações e critérios a serem adotados para definição da base de bens a ser analisada, conforme Art. 10:

I - Bens móveis classificados como inservíveis: ocioso, recuperável e antieconômico;

II - Bens móveis não classificados como inservíveis, mas com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável;

III - Bens intangíveis de vida útil definida com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável;

IV - Bens intangíveis de vida útil indefinida;

4.2. Para definição dos outros bens a comporem a base a ser analisada, a Norma de Avaliação de Bens com indicação de perda do valor recuperável apresenta rol de possíveis indicações, conforme Art. 11:

#### I - Fontes Externas de Informação

a) Cessação, ou proximidade da cessação, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo; e

b) Mudanças significativas de longo prazo no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental no qual a entidade opera, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo.

#### II - Fontes Internas de Informação

a) Evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo;

b) Mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a operação a que o ativo pertence, planos para alienação do ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil do ativo, passando para definida em vez de indefinida;

c) Decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso. Um ativo que não vai ser terminado não pode proporcionar o serviço pretendido;

d) Evidência de relatório interno indicando que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado. Esses relatórios podem indicar que um ativo não está executando como esperado. Por exemplo, um relatório da secretaria de saúde sobre operações de uma clínica rural indicando que uma máquina de raio x usada pela clínica sofreu redução ao valor recuperável porque o custo de sua manutenção excedeu significativamente aquele incluído no orçamento original; e

e) dano físico do ativo, armazenamento ou uso do bem fornece condições que não garantam sua integridade, desgaste pelo uso, redução do tempo de vida útil em virtude da jornada excessiva de utilização do bem, ausência da realização de manutenções periódicas preventivas ou outras indicações que deverão ser aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens.

### 5. METODOLOGIA

5.1. A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens iniciou os trabalhos com base na documentação disponibilizada pela Unidade de Patrimônio.

5.2. Foi consolidada a base de dados a ser analisada conforme classificação prevista em Norma.

5.3. Quanto aos demais bens para composição da base a ser analisada, foram realizadas consultas junto às áreas técnicas para indicação de bens que tenham indicação de redução ao valor recuperável pelos critérios estabelecidos no Art. 11 da Norma, conforme documentos e processos SEI:

I - Consulta à área Tecnologia da Informação, documento SEI nº xxxx, processo SEI nº xxxxxx;

II - Consulta à área Engenharia Clínica, documento SEI nº xxxx, processo SEI nº xxxxxx;

III - Consulta à área Infraestrutura Física, documento SEI nº xxxx, processo SEI nº xxxxxx; e

IV - Consulta à área XXXX, documento SEI nº xxxx, processo SEI nº xxxxxx;

5.4. Os bens indicados pelas áreas técnicas foram analisados pelo Comissão e incluídos na base de bens a ser analisada. Assim, após levantamento dos bens, foi realizada a consolidação da base a ser analisada no exercício de 20xx, conforme resumo apresentado:

Grupo	Quantidade	Valor de Entrada
1 - Ociosos	12	R\$ 80.000,00
2 - Recuperáveis	20	R\$ 60.000,00
3 - Antieconômicos	5	R\$ 25.000,00
4 - Bom (outros indicados pelas áreas técnicas)	10	R\$ 100.000,00
5 - Intangível vida útil definida	1	R\$ 25.000,00
6 - Intangível vida útil indefinida	1	R\$ 25.000,00

*(exemplos de valores e quantidades)*

Código Conta Contábil	Ocioso	Recuperável	Antieconômico	Bom (outros)	Quantidade	Valor de Entrada
123110201	1	5	x	x	12	R\$ 80.000,00
123110301	2	2	x	x	20	R\$ 60.000,00
123110103	0	1	x	x	5	R\$ 25.000,00
123110303	5	0	x	x	10	R\$ 100.000,00

5.5. Além das informações bases dos bens, foram levantadas as informações de depreciação referente ao fechamento do mês xx/20xx e os registros de reduções ao valor recuperável anteriores para cada bem que compõe a base de bens a ser analisada. Com esses dados foi possível a verificação do valor líquido para cada item.

5.6. Com todas as informações consolidadas a Comissão concluiu a elaboração do **Anexo I - Modelo planilha consolidação bens com indicação de redução ao valor recuperável**.

#### 6. RESULTADO

6.1. Este trabalho resultou na avaliação de xxx bens móveis e xxx bens intangíveis.

6.2. Os bens avaliados constam consolidados na planilha Anexo I - Modelo planilha consolidação bens com indicação de redução ao valor recuperável (documento SEI nº xxx).

#### 7. CONCLUSÃO

7.1. O trabalho de avaliação de bens com indicação de redução ao valor recuperável foi concluído conforme apresentado neste relatório

7.2. A Comissão considera *exitoso* o resultado e declara que a realização das atividades foi realizada conforme preconizado pela Norma vigente... *[aqui podem ser apresentadas as dificuldades e melhorias verificados pela Comissão]*

#### 8. ENCAMINHAMENTO

8.1. Encaminhamos para aprovação o referido Relatório de Avaliação de Bens com indicação de redução ao valor recuperável

*(assinado eletronicamente)*

NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

Coordenador Comissão

*(assinado eletronicamente)*

NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

Membro Comissão

*(assinado eletronicamente)*

NOME, MATRÍCULA SIAPE nº xxxxxxxx

Membro Comissão

#### 9. APROVAÇÃO

9.1. Aprovamos o referido Relatório de Avaliação de Bens, restituímos este processo à Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens para os demais encaminhamentos necessários.

*(assinado eletronicamente)*

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(assinado eletronicamente)  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
PARA UNIDADES HOSPITALARES

(assinado eletronicamente)  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
PARA UNIDADES HOSPITALARES

(assinado eletronicamente)  
SUPERINTENDÊNCIA  
PARA UNIDADES HOSPITALARES



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Ferreira Pinheiro, Diretor(a)**, em 05/05/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29600153** e o código CRC **F26AFE8**.

---

Referência: Processo nº 23477.009060/2021-20 SEI nº 29600153